

CIRCULAR Nº: CICL-I/2018/4272

Mecanismo de correção cambial e regime bonificado de IRS

a) Mecanismo de correção cambial

A Portaria n.º 142/2018, de 21 de maio, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 97, aprovou as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, para o primeiro semestre de 2018.

Não tendo ocorrido no início do ano de 2018 a publicação da Portaria reguladora das percentagens do mecanismo de correção cambial para o primeiro semestre de 2018, manteve-se no processamento de vencimentos da Rede EPE – ainda que transitoriamente – a aplicação das percentagens do mecanismo de correção determinadas para o segundo semestre de 2017, até à publicação das novas percentagens do mecanismo de correção cambial, o que apenas ocorreu no mês de maio, permitindo o processamento de vencimentos com as novas taxas apenas no mês de junho e com retroação a janeiro de 2018.

Face a esta situação, e desconhecendo-se à data quando entrariam em vigor as novas taxas de ajustamento, foram efetuadas, no início de março de 2018, comunicações do Camões – Instituto da Cooperação e da Língua, I.P. (Camões, I.P.) para as Coordenações de Ensino Português no Estrangeiro (CEPE) a alertar para a possibilidade de os vencimentos virem a sofrer oscilações face à aplicação das novas taxas do mecanismo de correção cambial

Desta forma, no processamento de remunerações de junho de 2018 foram aplicadas as percentagens do mecanismo de correção cambial previstas na referida Portaria para o primeiro semestre de 2018, o que originou acertos relativos aos meses de janeiro a maio de 2018, tendo ocorrido reduções no ajustamento cambial em alguns países.



Importa ainda ter presente que o segundo semestre de 2018 será objeto de nova portaria reguladora das percentagens do mecanismo de correção cambial, desconhecendo-se nesta data as taxas que vigorarão nesse período.

b) Regime bonificado de IRS

Em cumprimento do previsto no artigo 228º da Lei do Orçamento do Estado para 2018 e com vista a garantir aos docentes do EPE um regime fiscal bonificado, foi publicado o Despacho n.º 4943/2018, de 18 de maio, que fixa as percentagens em remunerações que irão ficar isentas de tributação, país a país, aplicando-se a todos os trabalhadores a exercer funções públicas no estrangeiro, incluindo pessoal do EPE (desde que não auferam abono isento ou não sujeito a IRS). Este despacho lista, por país, as percentagens dos rendimentos brutos da categoria A auferidos pelo desempenho no estrangeiro de funções ou comissões de serviço de carácter público ao serviço do Estado Português não sujeitas a IRS.

Não obstante todos os esforços desenvolvidos tendentes à aplicação do Despacho n.º 4943/2018, de 18 de maio, por impossibilidade de atempadamente ser feita a parametrização do sistema informático de processamento de vencimentos o efeito do Despacho não se fez sentir no mês de junho, prevendo-se que o mesmo venha a ocorrer no mês de julho, com efeitos retroativos a janeiro de 2018.

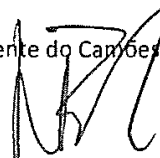
Em cada país, e nos casos dos trabalhadores que não tenham abonos isentos de tributação, não usufruam de taxa liberatória de IRS de 25% ou não estejam isentos de IRS, não será tributada a percentagem da remuneração bruta auferida por cada trabalhador constante do Despacho n.º 4943/2018. Por exemplo, no caso de um trabalhador na Suíça cuja remuneração bruta seja de € 5.000 e não esteja incluído nos casos excecionais não abrangidos pelo despacho, não será tributada 48% da remuneração.

Ver circular específica sobre este ponto.

Lisboa, 22.06.2018



O Presidente do Camões, I.P.



Luís Faro Ramos